

Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025

CARIMBO



Prefeitura Municipal de
Pinhalão

C.N.P.J.: 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: (43) 3569-1179 - Fax: (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br - <http://www.pinhalao.com.br>

Pinhalão - CEP 84.925-000 - Paraná

PROTOCOLO Nº 345

Em 17 / 06 / 25

Giulio R. D...
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

Processo nº 64/2025

INTERCALADO

Diretor da Divisão de Obras

ASSUNTO

Contratação de pessoa física para locação de imóvel urbano com barracão de alvenaria, localizado no Distrito de Lavrinha, para funcionamento da base operacional da Prefeitura Municipal.

ENCAMINHAMENTO

DATA	UNIDADE	RÚBRICA	DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1 17/06/25	Protocolo	GRD	1		
2 17/06/25	Gabinete do Prefeito		2		
3 17/06/25	Cont.		3		
4 17/06/25	Junidade		4		
5 18/06/25	Control Interno		5		
6 21/06/25	Contratos		6		
7			7		
8			8		
9			9		
10			10		
11			11		
12			12		
13			13		



Memorando Interno nº 044/2025
AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Pinhalão, 05 de junho de 2025.

Assunto: Solicitação de abertura de processo licitatório para locação de imóvel no Distrito da Lavrinha

Prezados(as),

Com os cumprimentos, venho por meio deste solicitar a abertura de processo licitatório visando à **locação de imóvel urbano com barracão de alvenaria**, com área aproximada de 780 m², situado na Rua Paraná, s/n, Lotes 13 e 14, Quadra 05, no Distrito da Lavrinha, neste Município de Pinhalão – PR.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de **implantação de uma base operacional descentralizada**, que permitirá o armazenamento de equipamentos e a realização de serviços públicos diretamente à população da Lavrinha.

Diante do exposto, solicitamos que sejam adotadas as providências para instauração do devido processo licitatório, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os termos constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexos.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DA CUNHA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Objeto: Locação de imóvel com barracão de alvenaria no Distrito da Lavrinha

Município: Pinhalão – PR

Unidade demandante: Prefeitura Municipal de Pinhalão

Área responsável: Secretaria de Administração

1. Necessidade da Contratação

A presente contratação visa à locação de imóvel com barracão de alvenaria, com área de aproximadamente 780 m², localizado na Rua Paraná, s/n, Lotes 13 e 14, Quadra 05, no Distrito da Lavrinha, Município de Pinhalão – PR. O objetivo é estabelecer uma base operacional descentralizada para armazenar equipamentos e prestar serviços públicos diretamente à população local.

A sede do município está a cerca de 15 km de distância do distrito, o que dificulta a logística e o atendimento ágil a demandas locais, especialmente aquelas que envolvem manutenção, reparos, obras e serviços públicos essenciais.

2. Alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA)

A necessidade de locação do imóvel está alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA do exercício vigente, sendo classificada como contratação indispensável à continuidade da prestação de serviços públicos no Distrito da Lavrinha.

3. Requisitos da Solução

Localização no Distrito da Lavrinha, em região acessível;

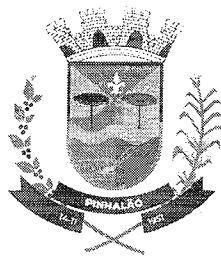
Área construída de, preferencialmente com cobertura e espaço para armazenamento de máquinas e equipamentos;

4. Estimativa de Preço

A estimativa do valor de locação mensal é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme pesquisa informal de mercado e valores praticados em locações de imóveis de padrão semelhante no município e distrito. O valor encontra-se compatível com o mercado local.

5. Justificativa da Escolha da Solução

A locação é a solução mais viável diante da urgência e da necessidade de infraestrutura local para atuação da Prefeitura em ações operacionais no distrito. A construção de uma sede própria exigiria tempo e recursos elevados, o que não se mostra viável para o atendimento imediato da população.



6. Justificativa da Dispensa de Licitação

Nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a contratação da locação de imóvel é dispensável, desde que presente a justificativa da escolha do local e do preço. O imóvel proposto é o único na região com as características exigidas, adequado à finalidade e disponível para locação no valor estimado.

7. Estimativa do Impacto Orçamentário

A despesa será suportada por dotação orçamentária própria da Secretaria de Administração ou Obras, com previsão no orçamento municipal vigente, conforme planejamento interno.

8. Riscos da Contratação

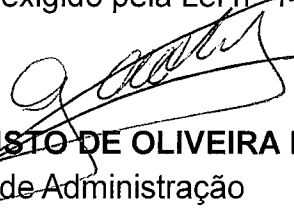
Impossibilidade de uso imediato por problemas estruturais (mitigado por vistoria prévia);

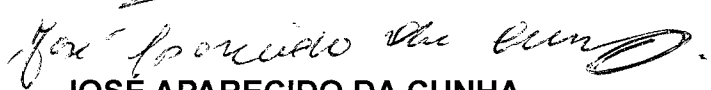
Rescisão antecipada pelo locador (mitigado por cláusulas contratuais);

Alteração na necessidade da área (mitigado com avaliação periódica da demanda).

9. Forma de Execução

Deve ser realizado de acordo com o exigido pela Lei nº 14.133/2021.


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário de Administração


JOSÉ APARECIDO DA CUNHA
GESTOR DO CONTRATO


CLAUDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA
FISCAL DO CONTRATO

56

PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

PROPRIETÁRIOS: Silvio Aparecido Alves e Eunice Vicente Ferreira Alves

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: rua Paraná S/Nº - Lotes 13 e 14 – Quadra 05 – Lavrinha, Distrito de Pinhalão.

INTERMEDIANTE: Imobiliária Confiança S/C Ltda.

Vimos por meio desta Proposta de Locação de Imóvel Urbano, oferecer ao Município de Pinhalão/PR, um barracão de alvenaria, localizado na rua Paraná S/Nº - Lotes 13 e 14 – Quadra 05 – Lavrinha, Distrito de Pinhalão/PR.

Valor do aluguel R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) mensais, sendo o contrato de 36 meses, com reajuste anual pelo IGP-M.

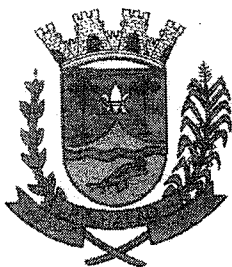
Esta proposta tem o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar desta data.

Atenciosamente

Ibaiti, 20 de Maio de 2025

Cleverson Jacob Valle
CRECI/PR 15357

Imobiliária Confiança S/C Ltda.
Creci 1698-J



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

PROCESSO Nº 01/2022

O **MUNICÍPIO DE PINHALÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Domingos Calixto, nº 483, Centro, nesta cidade de Pinhalão, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.167.717/0001-94, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Dionísio Arrais de Alencar**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.197.365-8, inscrito no CPF sob nº 896.705.319-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o proponente **AQUILES VANZELI**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF/MF nº. 124.185.879-91, portador da Cédula de Identidade RG 156.689, residente à Avenida Dr. Renato Ogando Vanzeli, Nº. 200, Centro, CEP 84.925-000, no Município de Pinhalão, Estado do Paraná, neste ato, representado por **Renato Vanzelli Moreira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5464808-1 /SSP- PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.502.649-28, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no processo de Edital do Pregão Presencial nº 01/2022 – (PMP), realizado e homologado em 26 de janeiro de 2022, e será regido pelas normas do citado edital, disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e pelos preceitos do direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

contratação de pessoa física para locação de imóvel para instalação de indústria de confecção no município de Pinhalão, mediante especificações que integram o presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

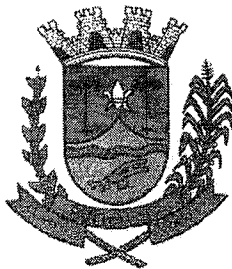
A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado após sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica designado (a) como fiscal do presente contrato o (a) servidor (a) Sra. Karina da Cunha Silva.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Fica estipulado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da entrega da requisição por parte do setor responsável, para disponibilizar o imóvel em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratado é obrigado a substituir ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que estiverem em desconformidade com o edital de licitação, que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) observando-se a cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 65/2011, O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EXCLUSIVAMENTE NO BANCO DO BRASIL, em até 30 (trinta) dias, mediante locação e devidamente certificado pelo contratante. Não se admitirá reajuste após a emissão da nota de empenho.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta bancária em nome do proprietário do imóvel. Caso seja necessário, poderão ser feitos aditivos nas quantidades e nos valores, mediante concordância entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no anexo I do presente edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOCUMENTAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

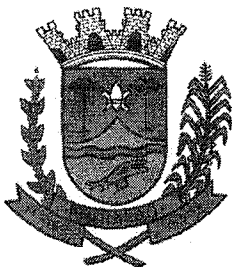
CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, será aplicada multa diária no valor de 1% (um por cento) do valor contratado, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

Os valores contratuais poderão ser reajustados após o prazo de um ano através do Índice IPCA. Pedido de reajuste deverá ser realizado pela licitante antes da prorrogação do contrato



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

sob pena de preclusão. O valor do objeto licitado também poderá ser realinhado para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o constante no Edital de Pregão Presencial nº 01/2022, e se ainda persistir a omissão será aplicada às disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, bem como dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tomazina-PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhalão-PR, 27 de Janeiro de 2022.


Dionísio Arrais de Alencar – Prefeito Municipal
CONTRATANTE


AQUILES VANZELI
CONTRATADA


Visto Controle Interno


Visto do Departamento Jurídico

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

Editais

FOLHA EXTRA sexta-feira, 28 de janeiro de 2022 - Edição 2666

ESTADO DO PARANÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO-EXTRATO CONTRATUAL
Contrato N.º 020/2022-Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO
Contratada: AQUILES VANZELI-Valor: 32.400,00-Vigência: Início: 27/01/2022
Término: 27/01/2023
Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 01/2022-Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE CONFECCÃO NO MUNICÍPIO DE PINHALÃO/PR.-Pinhalão, 27 de Janeiro de 2022

SALTO DO ITARARÉ



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Extrato de Contrato N.º 01/2022.

Processo Dispensa n.º 01/2022.

Contratante: Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR.

Contratado: Irineu Ribeiro Martins.

Objeto: Aquisição de Combustível (até 1.800 litros de gasolina comum) para o Veículo Oficial do Poder Legislativo Municipal.

Valor: R\$ 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos) o litro de gasolina comum.

Valor Máximo: R\$ 12.402,00 (doze mil quatrocentos e dois reais).

Dotação: 01.001.01.031.0001.2000.33.90.30.00.00

Vigência: 28/01/2022 a 31/12/2022.

Extrato de Contrato N.º 02/2022.

Processo Dispensa n.º 01/2022.

Contratante: Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR.

Contratado: Alexandre Cristiano Velasco Eireli - EPP.

Objeto: Aquisição de Combustível (até 500 litros de etanol) para o Veículo Oficial do Poder Legislativo Municipal.

Valor: R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) o litro de etanol.

Valor Máximo: R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).

Dotação: 01.001.01.031.0001.2000.33.90.30.00.00

Vigência: 28/01/2022 a 31/12/2022.

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 - Salto do Itararé - Paraná
CEP: 84.945-000 - Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

Extrato de Contrato N.º 03/2022.

Processo Dispensa n.º 02/2022.

Contratante: Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR.

Contratado: Hadolfo de Sene - ME; CNPJ: 23.669.550/0001-01.

Objeto: Aquisição de Produtos de Copa e Cozinha (gêneros alimentícios), Limpeza e Utensílios Domésticos para uso e consumo deste Poder Legislativo Municipal.

Valor: R\$ 2.225,90 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).

Dotação: 01.001.01.031.0001.2000.33.90.30.00.00

Vigência: 28/01/2022 a 31/12/2022.

Extrato de Contrato N.º 04/2022.

Processo Dispensa n.º 02/2022.

Contratante: Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR.

Contratado: André L. Faustini & Cia Ltda; CNPJ: 37.263.343/0001-69.

Objeto: Aquisição de Produtos de Copa e Cozinha (gêneros alimentícios), Limpeza e Utensílios Domésticos para uso e consumo deste Poder Legislativo Municipal.

Valor: R\$ 4.163,96 (quatro mil cento e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).

Dotação: 01.001.01.031.0001.2000.33.90.30.00.00

Vigência: 28/01/2022 a 31/12/2022.

Extrato de Contrato N.º 05/2022.

Processo Dispensa n.º 02/2022.

Contratante: Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR.

Contratado: Marlene de Paula Leal - EPP; CNPJ: 10.335.431/0001-62.

Objeto: Aquisição de Produtos de Copa e Cozinha (gêneros alimentícios), Limpeza e Utensílios Domésticos para uso e consumo deste Poder Legislativo Municipal.

Valor: R\$ 5.557,04 (cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos).

Dotação: 01.001.01.031.0001.2000.33.90.30.00.00

Vigência: 28/01/2022 a 31/12/2022.

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 - Salto do Itararé - Paraná
CEP: 84.945-000 - Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10

SALTO DO ITARARÉ



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Odair José Carvalho da Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas, bem como pela legislação em vigor, especialmente em atenção ao disposto no art. 43. VI, da Lei 8.666/93, a vista do resultado apresentado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - **RATIFICAR**, o ato da Comissão de Licitação que dispensou a licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a favor das empresas: Irineu Ribeiro Martins e Alexandre Cristiano Velasco Eireli - EPP, acolhendo o parecer jurídico para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

02 - **ADJUDICAR**, o referido objeto do certame a empresa: Iimar Auto Posto Ltda. CNPJ: 76.186.899/0001-40 - combustível gasolina e Alexandre Cristiano Velasco Eireli - EPP, CNPJ 03.589.502/0001-98 - combustível etanol.

03 - **HOMOLOGAR**, a presente licitação nos seguintes termos:

- Processo Licitatório n.º 01/2022.
- Dispensa de Licitação n.º 01/2022.
- Tipo: Menor Preço.
- Objetos: Aquisição de Combustível (até 1.800 litros de gasolina comum e até 500 litros de etanol) para o Veículo Oficial desta Câmara Legislativa Municipal.
- Valor: R\$ 6,98 (seis reais e noventa e oito centavos) o litro de gasolina comum e R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) o litro de etanol.
- Valor Máximo: R\$ 15.052,00 (quinze mil e cinquenta e dois reais).
- Vencedores: Irineu Ribeiro Martins - CNPJ: 76.186.899/0001-40 GASOLINA Alexandre Cristiano Velasco Eireli EPP - CNPJ 03.589.502/0001-98 ETANOL.

Salto do Itararé, 26 de Janeiro de 2022.

ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 - Salto do Itararé - Paraná
CEP: 84.945-000 - Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10



PODER LEGISLATIVO DE SALTO DO ITARARÉ Câmara Municipal "Vereador Roberto Jose de Sene"

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Odair José Carvalho da Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas, bem como pela legislação em vigor, especialmente em atenção ao disposto no art. 43. VI, da Lei 8.666/93, a vista do resultado apresentado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - **RATIFICAR**, o ato da Comissão de Licitação que dispensou a licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, a favor das empresas: Hadolfo de Sene - ME, Marlene de Paula Leal - EPP e André L. Faustini & Cia Ltda, acolhendo o parecer jurídico para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

02 - **ADJUDICAR**, o referido objeto do certame as empresas: Hadolfo de Sene - ME, Marlene de Paula Leal - EPP e André L. Faustini & Cia Ltda.

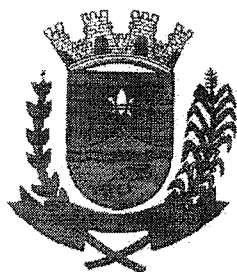
03 - **HOMOLOGAR**, a presente licitação nos seguintes termos:

- Processo Licitatório n.º 02/2022.
- Dispensa de Licitação n.º 02/2022.
- Tipo: Menor Preço por item.
- Objetos: Produtos de Copa e Cozinha (gêneros alimentícios), Limpeza e Utensílios Domésticos para uso e consumo deste Poder Legislativo Municipal.
- Vencedor: Hadolfo de Sene - ME; CNPJ: 23.669.550/0001-01.
- Valor: R\$ 2.225,90 (dois mil e duzentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).
- Vencedor: André L. Faustini & Cia Ltda; CNPJ: 37.263.343/0001-69.
- Valor: R\$ 4.163,96 (quatro mil cento e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).
- Vencedor: Marlene de Paula Leal - EPP; CNPJ: 10.335.431/0001-62.
- Valor: R\$ 5.557,04 (cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos).

Salto do Itararé, 26 de janeiro de 2022.

ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Rua. Eduardo Bertoni Junior, 961 - Salto do Itararé - Paraná
CEP: 84.945-000 - Fone: (43) 3579.1475 - C.N.P.J 77.780.229/0001-10



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

TERMO ADITIVO 04
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022
PROCESSO Nº 01/2022

O **MUNICÍPIO DE PINHALÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Domingos Calixto, nº 483, Centro, nesta cidade de Pinhalão, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.167.717/0001-94, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.197.365-8, inscrito no CPF sob nº 896.705.319-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o proponente **ESPÓLIO DE AQUILES VANZELI**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF/MF nº. 124.185.879-91, portador da Cédula de Identidade RG 156.689, residente à Avenida Dr. Renato Ogando Vanzeli, Nº. 200, Centro, CEP 84.925-000, no Município de Pinhalão, Estado do Paraná, neste ato, representado por **Edna Ogando Vanzeli Moreira**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.015.647-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 339.338.749-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Reajusta-se o valor contratual em 4,83% (valor do IPCA referente o índice acumulado de dezembro de 2024).

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência do reajuste mencionado na Cláusula Primeira, o valor contratual mensal passa a ser de R\$ 3.132,62 (três mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), em substituição ao valor anterior de R\$ 2.988,29 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justas e aditadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias iguais para todos os fins de direito.

Pinhalão – PR, 19 de fevereiro de 2025.

LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ESPÓLIO DE AQUILES VANZELI
CONTRATADA

Visto Controle interno

Visto do Departamento Jurídico



Prefeitura Municipal de Pinhalão

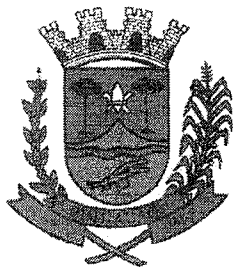
Contratos e Aditivos

Extrato de Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - EXTRATO CONTRATUAL

ADITIVO Nº: 4 - ADMINISTRATIVO Nº: 20/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022 - PROCESSO Nº:1/2022 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO Contratada: AQUILES VANZELI - Vigência: Início: 19/02/2025 Término: 27/01/2026 - Reajusta-se o valor contratual em 4,83% (valor do IPCA referente o índice acumulado de dezembro de 2024). Em decorrência do reajuste mencionado na Cláusula Primeira, o valor contratual mensal passa a ser de R\$ 3.132,62 (três mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), em substituição ao valor anterior de R\$ 2.988,29 (dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos). As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Pinhalão, 19 de Fevereiro de 2025



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº18/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025

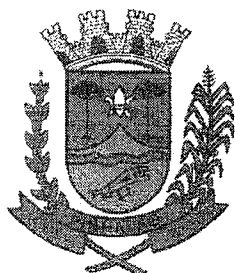
PROCESSO Nº 19/2025

O **MUNICÍPIO DE PINHALAO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Domingos Calixto, nº 483, Centro, nesta cidade de Pinhalão, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.167.717/0001-94, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **LUIZ EDUARDO DE CARTRO VANZELI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.246.363-0 inscrito no CPF sob nº 072.773.339-77, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr., **RONALDO APARECIDO DE PAULA** - pessoa física, com sede à Rua Inez Bacelar Vilas Boas, Nº 12 na cidade de Pinhalão, CEP 84925-000, Estado do Paraná, neste ato representada por Ronaldo Aparecido de Paula, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.006.012-8/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.376.869-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 19/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 15/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de contratação de pessoa física para locação de imóvel para instalação de indústria de confecção no município de Pinhalão/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de barracão para instalação de indústria de confecção, com as seguintes características mínimas: barracão para fins comerciais, em alvenaria, com banheiro, medindo no mínimo 500m², localizado no município de Pinhalão/PR.	12 meses	R\$ 3.990,00	R\$ 47.880,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

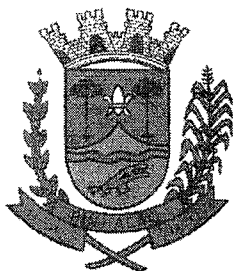
2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será de responsabilidade da Sra. Suzamara Carneiro Mainardes Polonha, devendo sempre que necessário, comunicar-se por escrito com a contratada afim de registrar as ocorrências e o cumprimento das obrigações, enquanto a gestão da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Sra. Ana Paula da Silva.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

3.1. Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da entrega da requisição por parte do setor responsável, para disponibilizar o imóvel em perfeitas condições de uso.

4
2
47



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais) perfazendo o valor total de R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, preferencialmente no Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias, mediante locação e devidamente certificado pelo contratante. Não se admitirá reajuste após a emissão da nota de empenho.

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta bancária em nome do proprietário do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no anexo I do presente edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

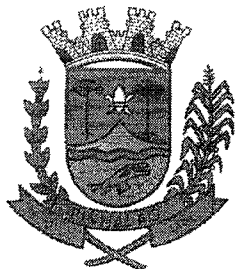
7.1. O presente Contrato será rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE** ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVO - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

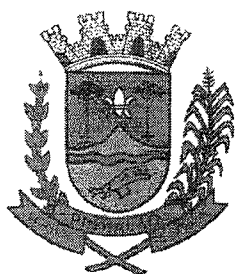
Fone: 43 3569-1179 – (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

46
4



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

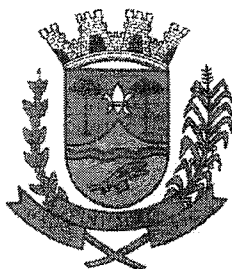
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

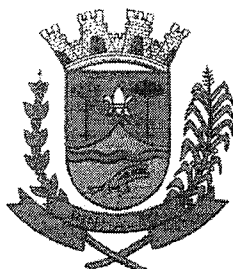
9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das disposições contidas no Edital ou no contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar com o município e a declaração de inidoneidade.

10.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

10.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação indicada nos itens 17.3 a 17.4 do edital.

10.4. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela indicada no item 17.4 do edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: O rol das infrações descritas na tabela indica no item 17.4 não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1. O Contrato Administrativo poderá ser prorrogado após o prazo de um ano, por se tratar de locação de imóvel. Os valores contratuais poderão ser reajustados após o prazo de um ano através do Índice IPCA. Pedido de reajuste deverá ser realizado pela licitante antes da prorrogação do contrato sob pena de preclusão. O valor do objeto licitado também poderá ser realinhado para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

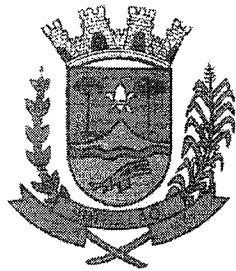
12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

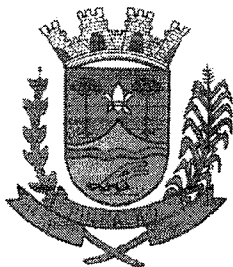
14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

Handwritten signature and initials.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

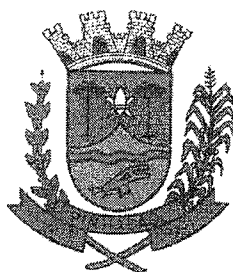
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tomazina-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhalão-PR, 20 de março de 2025.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli – Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RONALDO APARECIDO DE PAULA

CONTRATADA

Visto Controle Interno

Visto Departamento Jurídico

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Edição nº 13432
Ano 2025
Página 3 de 7

www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 21 de Março de 2025

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Outros Atos Oficiais

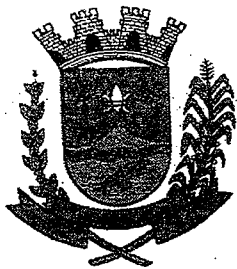
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - EXTRATO CONTRATUAL

ADMINISTRATIVO Nº: 18/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025 - PROCESSO Nº:19/2025 - Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO Contratada: RONALDO APARECIDO DE PAULA - Vigência: Início:
20/03/2025 Término: 20/03/2026 - Valor: R\$47.880,00 - Contratação de pessoa física para locação de imóvel
para instalação de indústria de confecção no município de Pinhalão/PR.

Pinhalão, 20 de Março de 2025



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.pinhalao.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (43) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

PORTARIA Nº 127/2025

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Pinhalão, ainda, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 128/2022 e 129/2022;

RESOLVE

DESIGNAR o Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Município de Pinhalão/PR, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providências.

Art. 1º. Nomear as servidoras **MAYARA ALMENDANHA MOTA**, portadora do RG: 10.832.274-8 e do CPF: 102.821.789-70, **RAISSA PIMENTEL VILAS BOAS**, portadora do RG: 10.212.330-1 e CPF: 061.531.749-90, **ANA CAROLINA ALVES RODRIGUES SILVA**, portadora do RG: 9.493.067-7 e CPF: 059.928.669-57 e **PRICILIA MARIA DA SILVA**, portadora do RG: 7.75.664-14 e do CPF: 033.232.059-60, para exercerem a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Pinhalão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. As servidoras **MAYARA ALMENDANHA MOTA**, **RAÍSSA PIMENTEL VILAS BOAS** E **PRICILIA MARIA DA SILVA**, serão responsáveis por exercerem as funções de **PREGOEIRO** do Município de Pinhalão, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão presencial e eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º. Nomeia-se os servidores **TADEU NOGARE MORAES**, portador do RG: 3.703.825-3 e CPF: 593.012.609-72, **INES APARECIDA DE MELO**, portadora do RG: 12.513.177-8 e do CPF: 074.333.219-93, **LUCELIA APARECIDA TEIXEIRA**, portadora do RG: 6.495.815-1 e do CPF: 024.510.999-41, **JANAINA DE FATIMA GUEDES**, portadora do RG: 7.760.063-9 e do CPF: 029.111.509-88 e **LETICIA BONIN BALDIM**, portadora do RG: 13.005.442-0 e do CPF: 096.924.039-20, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (43) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 4º. Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o agente de contratação responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio da equipe de apoio.

Art. 5º. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à atuação de fiscais de contratos

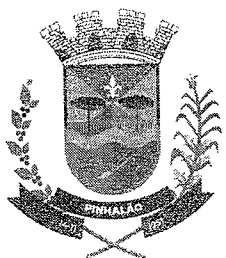
Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Ficam revogadas as portarias anteriores;

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão
Em 18 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Eduardo Vanzeli
LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
PINHALÃO

CUIDAR E TRANSFORMAR

GESTÃO 2025 à 2028

079/2025

jrp/ 13:45Hs

Pinhalão, 21 de maio de 2025

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE DOTAÇÃO

Objeto: LOCAÇÃO DE BARRACÃO PARA INDÚSTRIA - LAVRINHA

DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO	RECURSO	SALDO
311	00000	3.3.90.36.00.00.00.00	Próprios	82.652,89

SUJEITO A ALTERAÇÕES

Sem outro particular, na oportunidade, me coloco ao vosso dispor para qualquer complementação necessária.

ATENCIOSAMENTE

JOSÉ RENATO DE PAULA

Contabilidade

**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

Rua Geraldo Vieira, 410 - Centro - Pinhalão - PR
CEP: 84925-000 CNPJ: 76.167.717/0001-94 Telefone: (43) 3569-1179
E-mail: prefeitura@pinhalao.pr.gov.br Site: www.pinhalao.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- ☒ - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
☐ - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
☐ - Despesas Extraorçamentárias

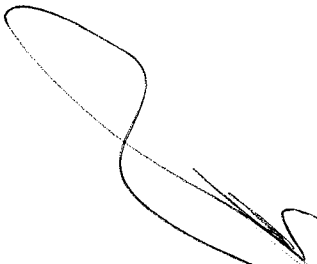
Processo 64/2025**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação**Data do Processo:** 17/06/2025**Objeto do Processo:** Contratação de pessoa física para locação de imóvel urbano com barracão de alvenaria, localizado no Distrito da Lavrinha, para funcionamento de base operacional da Prefeitura Municipal.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

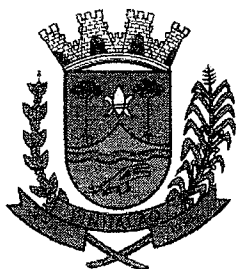
Cod. Red.	Organograma	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Descrição da Despesa	Saldo Dotação	Valor Estimado
311	10.001	2.044	3.3.90.36.00	MANUTENÇÃO DO INCENTIVO A INDÚSTRIA	R\$ 82.652,89	R\$ 18.000,00

Total: **R\$ 18.000,00****Total Geral:** **R\$ 18.000,00**

Pinhalão, 17 de Junho de 2025



CELSON GIMENES



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

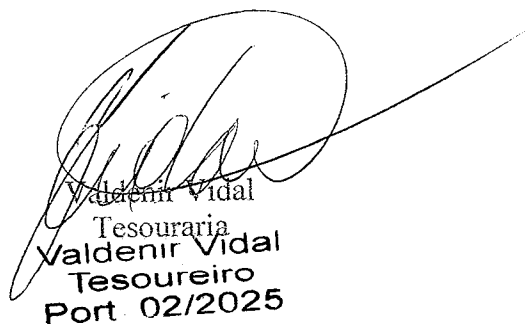
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

28
A

DECLARAÇÃO

Tendo em vista solicitação de previsibilidade de recursos para fins de contratação de Pessoa Física para locação de Imóvel urbano com barracão de alvenaria, Localizado no Distrito da Lavrinha para funcionamento da base operacional da Prefeitura Municipal, INFORMO, considerando que os serviços serão prestados e pagos mensalmente, que HÁ previsibilidade financeira para adimplir a dívida originada do referido certame nas dotações e recursos informados em Parecer Contábil anexo. Dotação 311, fonte 1000.

Pinhalão, 17 de junho de 2025.


Valdenir Vidal
Tesouraria
Valdenir Vidal
Tesoureiro
Port 02/2025



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 - Fone: - 43 3569- 1179
prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECLARAÇÃO/CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DE IMOVEIS

Declaro para os devidos fins legais, que verificando os valores de locação comercial por valor de mercado, em nosso município no Distrito Lavrinha, através da imobiliária Ibaiti, e entrando em contato com proprietários que possuem imóveis alugados, constata – se:

- Barracão de aproximadamente 780,00 m² para fins comerciais no município de Pinhalão/PR – valor aproximado de aluguel entre R\$1.500,00a R\$3.000,00.

Nada mais havendo a constar, assino a presente declaração.

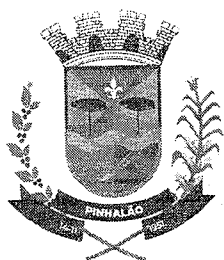
Pinhalão, 09 de junho de 2025.

De acordo com comissão de Avaliação de Imóveis:

Valdinéia-Teixeira de Oliveira
Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis

Leonardo Vanzeli Carvalho
Membro da Comissão de Avaliação de Imóveis

Letícia Bonin Baldim
Membro da Comissão de Avaliação de Imóveis



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de pessoa física para locação de imóvel urbano com barracão de alvenaria, com área total construída de aproximadamente 780 m², localizado na Rua Paraná, s/n, Lotes 13 e 14, Quadra 05, Distrito da Lavrinha, Município de Pinhalão – PR, para funcionamento de base operacional da Prefeitura Municipal.

2. Finalidade

Disponibilizar espaço físico adequado para:
Armazenamento de equipamentos e ferramentas;
Execução de atividades operacionais da Prefeitura;
Atendimento de demandas locais de forma rápida e descentralizada.

3. Descrição do Imóvel

Tipo: Barracão de alvenaria com espaço coberto;
Localização: Rua Paraná, s/n, Lotes 13 e 14, Quadra 05 – Distrito da Lavrinha;
Acesso: Rua trafegável e de fácil acesso para veículos e caminhões;
Condições: Imóvel em condições de uso imediato, com estrutura segura.

4. Valor Estimado

Valor mensal: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
Valor anual estimado: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
Valor global para vigência inicial de 12 meses.

5. Prazo de Vigência

Contrato com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 105, §1º da Lei nº 14.133/2021.

6. Condições de Pagamento

Pagamento mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;
Condicional à apresentação de nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal e contratual do locador.

7. Obrigações do Locador

Entregar o imóvel em condições de uso;
Manter a posse pacífica do bem pelo Município durante a vigência;
Realizar reparos estruturais necessários que não sejam causados por uso inadequado;



Permitir vistoria e fiscalização do imóvel pela Prefeitura.

8. Obrigações do Locatário (Município)

Utilizar o imóvel para os fins especificados no contrato;
Efetuar os pagamentos conforme o contrato;
Comunicar imediatamente ao locador qualquer dano ou necessidade de reparo;
Responsabilizar-se pelas despesas ordinárias de uso (água, luz, limpeza).

9. Fiscalização

A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Pinhalão, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10. Justificativa da Escolha do Imóvel

O imóvel é único na localidade com disponibilidade e condições estruturais compatíveis com a necessidade do Município, sendo o mais adequado à finalidade da locação. Sua localização estratégica no Distrito da Lavrinha garante economia de recursos e maior agilidade na execução de serviços.

11. Das sanções administrativas / penalidades e multas

11.1 O descumprimento das disposições contidas no Edital ou no contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções:

11.2 Advertência;

11.3 Multa;

11.4 Impedimento de licitar e contratar com o município;

11.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

11.6 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

11.8 Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

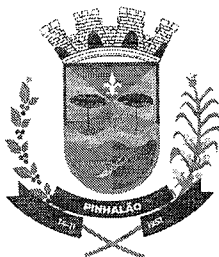
11.9 Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas, além de outras penalidades cabíveis:

11.9.1 M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, não podendo superar 30% do valor do contrato, além de outras penalidades cabíveis;

11.9.2 Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

11.9.3 G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, não podendo superar 30% do valor do contrato, além de outras penalidades cabíveis, e

11.9.4 G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento)



PREFEITURA DE
PINHALÃO

CUIDAR E TRANSFORMAR

GESTÃO 2025 à 2028

a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.10 O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condutas		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	A inexecução parcial do contrato, o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos, não assinatura do contrato ou ata de registro de preços		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	Não responder a contatos e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
8	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
9	Agir de má-fé na relação contratual						1ª vez
10	Abandonar a execução do contrato						1ª vez



PREFEITURA DE
PINHALÃO

CUIDAR E TRANSFORMAR

GESTÃO 2025 à 2028

11	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
12	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato						1ª vez
13	Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14	Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou que não atendam às necessidades contratuais	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
15	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE, inseriu código malicioso em sistema, inseriu intencionalmente praga digital na rede do CONTRATANTE, obteve acesso não autorizado à informação ou sistema						1ª vez
16	Quando o prestador de serviço da CONTRATADA deixar de utilizar crachá de identificação ou não estiver trajando roupas/equipamentos adequados à prestação do serviço, dentro das instalações do CONTRATANTE	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
17	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
18	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

11.11 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

11.12 Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade



PREFEITURA DE
PINHALÃO

CUIDAR E TRANSFORMAR

GESTÃO 2025 à 2028

inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

11.13 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao município rescindir unilateralmente o contrato.

11.14 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

11.15 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

11.16 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.17 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.18 A pena de impedimento de licitar e contratar com a administração pública será aplicada, nas hipóteses a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Pinhalão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

I – Quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Quando a licitante der causa à inexecução total do contrato;

III - Quando a licitante deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Quando a licitante não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Quando a licitante não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Quando a licitante ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.19 Pena de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada, nas hipóteses abaixo descritas e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA DE
PINHALÃO

CUIDAR E TRANSFORMAR

GESTÃO 2025 à 2029

I – Quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Quando a licitante fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Quando a licitante comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Quando a licitante praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Quando a licitante praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VI – Nas hipóteses de infrações em que seria cabível a aplicação do impedimento de licitar, mas que se verifique a necessidade de aplicação de penalidade mais grave, conforme regramento disciplinado no §5º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

12 A pena de impedimento de licitar e contratar com a administração e a pena de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE

Secretário de Administração

JOSÉ APARECIDO DA CUNHA

GESTOR DO CONTRATO

CLAUDINEI RODRIGUES DE OLIVEIRA

FISCAL DO CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO**

RELATÓRIO: [THEO] RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

CNPJ: 76.167.717/0001-94

Telefone: (43) 3569-1179

Rua Geraldo Vieira, 410

CEP: 84925-000 - Pinhalão PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 11/2025 - IL

Processo Administrativo: 64/2025

Data do Processo: 17/06/2025

**ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO**

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
Lote: null					
1	12,000	MES	Locação de barracão para funcionamento de base operacional. - Locação de imóvel urbano com barracão de alvenaria, com área total construída de aproximadamente 780 m², localizado na Rua Paraná, s/n, Lotes 13 e 14, Quadra 05, Distrito da Lavrinha, Município de Pinhalão – PR, para funcionamento de base operacional da Prefeitura Municipal.	1.500,0000	18.000,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	18.000,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1º NOME E SOBRENOME: **SILVIO APARECIDO ALVES** 1ª HABILITAÇÃO: **11/04/1979**

3ª DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **28/02/1981 JACAREZINHO/PR**

4ª DATA EMISSÃO: **10/02/2023** 4ª VALIDADE: **19/12/2027** ACC: **D**

4ª CÓDIGO IDENTIDADE / ORG. EMISSOR: UF: **2247746-3 SESP PR**

5ª DATA: **387.007.119-91** 6ª REGISTRO: **01692212527** 9ª DAT. HAB: **B**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **OSVALDO PRUDÊNCIO ALVES**
ANTÔNIA GUDELLI ALVES

7ª ASSINATURA DO PORTADOR

	10	11	12		10	11	12
ACC				U			
A				DT			
A1				BE			
S				CE			
D1				CTE			
C				DE			
D1				D1E			

10ª OBSERVAÇÕES:
AD

11ª ASSINATURA DO EMISSOR: **46464428551**
PR522252132

12ª LOCAL: **CURITIBA, PR**

PARANÁ

2547254252



Valide aqui
este documento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Tomazina

Estado do Paraná

Rua Helena Jacopetti Caproni, nº 96 - CEP 84.935-000 - Fone: (43) 99642-9423 e-mail: ritomazina@hotmail.com



REGISTRO DE IMÓVEIS

RICARDO HIRAN PELISSARI RIZZO
REGISTRADOR

LIVIA FIRMINO DE SOUSA RIZZO
ESCREVENTE

ELIANE DAS GRAÇAS FREITAS
ESCREVENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo nesta serventia, a meu cargo, os livros e fichários existentes, findos e em andamento, verifiquei **NÃO CONSTAR** deles que esteja "onerado" de forma alguma o imóvel seguinte: "**UM IMÓVEL URBANO**", situado no **Distrito de Lavrinha, município de Pinhalão, nesta comarca, de frente para a Rua Paraná, com área de SETECENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS (780,00m²), denominado: Lotes nºs. 13 e 14 da quadra nº 05;** tendo como proprietária:- **SILVIO APARECIDO ALVES**, brasileiro, comerciante, casado no regime da comunhão parcial de bens em 18.05.1984 com **EUNICE VICENTE FERREIRA ALVES**, portador do CPF nº 367.007.119-91 e da CIRG nº 2.247.746/SSP-PR, residente e domiciliado à Av. Oliveira Mota, 1.385, na cidade de Santo Antonio da Platina-PR, e **OSVALDO APARECIDO ALVES**, brasileiro, comerciante, casado no regime da comunhão universal de bens em 06.01.1989 com **ELIANA LUZIA AMARAL ALVES**, portador da CIRG nº 3.850.558-0/SSP-PR e do CPF nº 531.774.879-87, residente e domiciliado à Av. Élson Soares, 270, na cidade de Carlópolis-PR; conforme matrícula nº **8.599** (CNM: 081828.2.0008599-55), **R.2/8.599** do livro "2" de Registro Geral, datado de **29.03.2007**, neste Serviço de Registro de Imóveis; **não pesando, sobre o imóvel acima descrito, nenhum gravame, nem ações reais e pessoais reipersecutórias.**.....
Emolumentos: R\$38,55. Funrejus: R\$9,64. ISS: R\$1,93. Fundep: R\$1,93. Selo de Fiscalização: R\$8,00. Buscas: R\$15,07.....

O referido é verdade e dou fé.
Tomazina, 16 de maio de 2025

() RICARDO HIRAN PELISSARI RIZZO - REGISTRADOR
() LIVIA FIRMINO DE SOUSA RIZZO - ESCRIVENTE
() ELIANE DAS GRAÇAS FREITAS - ESCRIVENTE

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº
SFRI2.d5Aww.4Ubm4-
5ZMEt.1216q

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



REGISTRO E IMÓVEIS
COMARCA DE TOMAZINA-PR

RICARDO HIRAN PELISSARI
RIZZO
REGISTRADOR
LIVIA FIRMINO DE SOUSA RIZZO
ESCREVENTE
ELIANE DAS GRAÇAS FREITAS
ESCREVENTE

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/L2PYX-7X4BP-TEJRT-PEWDP>



Valide aqui
este documento

CNM: 081828.2.0008599-55

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Tomazina
Estado do Paraná
Livro Nº 2

Antonio José do Nascimento
OFICIAL

REGISTRO GERAL

FICHA
8.599

Matrícula Nº 8.599

RUBRICA

DATA:- 23.02.2007. Consiste em UM IMÓVEL URBANO situado no Distrito de Lavrinha, município de Pinhalão, nesta comarca, de frente para a Rua Paraná, medindo e confrontando: VINTE E SEIS METROS (26,00m.) de frente para a Rua Paraná; TRINTA METROS (30,00m.) pelo lado direito com o lote nº 15 de Moacir Antonio de Oliveira; TRINTA METROS (30,00m.) pelo lado esquerdo, primeiro com o lote nº 04 de Sebastião Vieira Sobrinho e depois com o lote nº 03 de Maria Helena da Cunha; e finalmente, VINTE E SEIS METROS (26,00m.) aos fundos com os lotes nºs 05 e 06 de Jazo Souza; Obs: Olhando-se da Rua Paraná para o referido lote; totalizando uma área com **SETECENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS (780,00m²)**; tudo conforme mapa e memorial descritivo firmados pelo Eng. Civil José Manuel de Carvalho – CREA nº 19.338/D-PR. **DENOMINAÇÃO:-** Lotes nºs. 13 e 14 da quadra nº 05. **PROPRIETÁRIO:-** JACIR MARTOS, brasileiro, agricultor, casado no regime da comunhão de bens com MARIA DA SILVA MARTOS, portador da CIRG nº 956.560/SSP-PR e do CPF nº 371.461.739-68, residente e domiciliado no Distrito de Lavrinha, município de Pinhalão-PR. **FORMA DO TÍTULO:-** Requerimento de desmembramento datado de 15.02.2007, mapas e memoriais descritivos acima citados, aprovados pela Municipalidade de Pinhalão-PR em 13.02.2007 e ART guia nº 3038678241 paga conf. aut. mec. da E.C.T. em 09.02.2007 no valor de R\$29,00; todos devidamente arquivados em pasta própria nesta serventia. **REGISTRO ANTERIOR:-** Matrícula nº 7.952, do livro "2" de Registro Geral, efetuada em 01.06.2004, neste Cartório de Registro de Imóveis. O referido é verdade e dou fé. Tomazina, 23 de fevereiro de 2007. O Oficial, *Antonio José do Nascimento* (Antonio José do Nascimento).....

Av.1/8.599:- Protocolo nº 34.479. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada pela Tabelião desta cidade, Renata Mª E. do Nascimento Gusmão, no livro de notas nº 44, fls. 119 e v., em 23.03.2007, e conforme averbação constante da certidão de casamento sob nº 500, fls. 500, do livro B-1 do C.R.C desta cidade, arquivada em pasta própria nesta serventia, procede-se a presente para constar a SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL do casal JACIR MARTOS e MARIA DA SILVA MARTOS, voltando a mulher a usar o seu nome de solteira, ou seja: **MARIA MARGARIDA DA SILVA**. Emolumentos: 60 VRC + R\$6,30. O referido é verdade e dou fé. Tomazina, 29 de março de 2007. O Oficial, *Antonio José do Nascimento* (Antonio José do Nascimento).....

R.2/8.599:- Protocolo nº 34.480. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda constante da Av.1/8.599 anterior, "o Imóvel" a que se refere a presente matrícula cadastrado no I.P.T.U. sob nº 02.06.01.005.0083.001.001 foi adquirido por:- **SILVIO APARECIDO ALVES**, brasileiro, comerciante, casado no regime da comunhão parcial de bens em 18.05.1984 com EUNICE VICENTE FERREIRA ALVES, portador do CPF nº 367.007.119-91 e da CIRG nº 2.247.746/SSP-PR, residente e domiciliado à Av. Oliveira Mota, 1.385, na cidade de Santo Antonio da Platina-PR, e **OSVALDO APARECIDO ALVES**, brasileiro, comerciante, casado no regime da comunhão universal de bens em 06.01.1989 com ELIANA LUZIA AMARAL ALVES, portador da CIRG nº 3.850.558-0/SSP-PR e do CPF nº 531.774.879-87, residente e domiciliado à Av. Elson Soares 270, na cidade de Carlópolis-PR; por compra feita a:- JACIR MARTOS e MARIA MARGARIDA DA SILVA, brasileiros, separados judicialmente, ele já qualificado anteriormente, ela do lar, portadora da CIRG nº 5.557.909-1/SSP-PR e do CPF nº

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/GCMGC-YJV65-4Y78V-RTQNK>



CNM: 081828.2.0008599-55

Valide aqui
este documento

continuação

034.819.519-22, residentes e domiciliados à Rua Geraldo Vieira, s/n., na cidade de Pinhalão-PR. **VALOR:-** R\$17.000,00 (dezesete mil reais). **VALOR FISCAL:-** R\$17.000,00 (dezesete mil reais). **IMPOSTO:-** ITBI guia nº 039/2007 paga conf. aut. mec. do Banco ITAÚ S/A em 23.03.2007 no valor de R\$340,00. Funrejus: guia nº 198/03000210-9 paga conf. aut. mec. do Banco ITAÚ S/A em 28.03.2007 no valor de R\$34,00. Negativas: municipal nº 3617/2007 constante da escritura, estaduais nºs. 3044332-75/2007 e 3092869-41/2007, federais nºs. 882D.5916.1887.99CB/2007 e 24E9.974A.CAC9.135F/2007, e de Distribuição emitidas em 28.02.2007, todas arquivadas nesta serventia. Emolumentos: 3.652 VRC - R\$383,40. O referido é verdade e dou fé. Tomazina, 29 de março de 2007. O Oficial *Antonio José do Nascimento* (Antonio José do Nascimento)

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Tomazina-PR

Certifico e dou fé que a presente FOTOCÓPIA é reprodução fiel, de Inteiro Teor da Matrícula nº 8.599 do livro 2.

Tomazina - PR, 20/06/2024

- () Ricardo Hiran Pelissari Rizzo - Registrador
- () Livia Firmino de Sousa Rizzo - Escrevente
- () Eliane das Graças Freitas - Escrevente

FUNARPEN



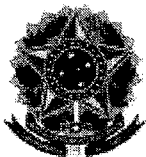
SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFRI2.V5bev.4bby
y-Zv9ER.1216q

<https://selo.funarpen.com.br>

Custas:

Emolumentos: R\$38,55
Funrejus: R\$9,64
ISS: R\$1,93
FUNDEP: R\$1,93
Selo: R\$8,00
Buscas: R\$15,07
Total: R\$75,12

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/GCMGC-YJV65-4Y78V-RTQNK>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

41
A

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SILVIO APARECIDO ALVES
CPF: 367.007.119-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:09 do dia 09/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2025.

Código de controle da certidão: **6B02.34BE.D7B0.AD28**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SILVIO APARECIDO ALVES

CPF: 367.007.119-91

Certidão nº: 32033350/2025

Expedição: 10/06/2025, às 07:35:40

Validade: 07/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SILVIO APARECIDO ALVES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **367.007.119-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

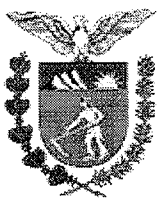
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

43
A

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 037005985-41

Certidão fornecida para o CPF/MF: **367.007.119-91**
Nome: **SILVIO APARECIDO ALVES**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/09/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná
C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94
Rua Domingos Calixto, 483 - Fone: - 43 3569- 1179
prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

214
a

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 334/2025

Certifico que vendo os livros de lançamentos de impostos e taxas municipais verifiquei que SILVIO APARECIDO ALVES cadastrado sob o – CPF: 367.007.119-91

NADA deve a Fazenda Municipal, que expede a referida certidão para fins de:
QUITAÇÃO DE TRIBUTOS.

Data de Validade : 12/07/2025

Pinhalão (PR), Quinta-feira, 12 de Junho de 2025.

Valdinéia Teixeira de Oliveira
Diretora de Cadastro e Tributação
Portaria 017/2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de TOMAZINA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS – CÍVEIS - NEGATIVA:

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial Cível, Pequenas Causas, Ações Possessórias, Tutela, Curatelas), FAZENDA PÚBLICA (Fazenda Pública, Juizado Especial da Fazenda Pública), desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

SILVIO APARECIDO ALVES

CPF: 367.007.119-91

RG:

FILIAÇÃO: ANTONIA GUIDELLI ALVES / OSVALDO PRUDENCIO ALVES

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).

São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de TOMAZINA

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

TOMAZINA, 13 de junho de 2025

Tiago Inocencio Bertoldo Mota
Distribuidor





Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

PARECER INICIAL nº 54/25

Assunto: Contratação de pessoa física para locação de imóvel urbano com barracão de alvenaria, localizado no Distrito da Lavrinha, para funcionamento de base operacional da Prefeitura Municipal.

O setor de compras enviou a este setor jurídico o edital de licitação para a locação de imóvel urbano com barracão de alvenaria, localizado no Distrito da Lavrinha, para funcionamento de base operacional da Prefeitura Municipal.

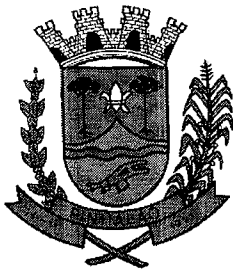
Observando o ofício encaminhado para a abertura deste procedimento, verifica-se que o chefe do poder executivo, representado por seu secretário municipal de administração, quer locar alugar um barracão no Distrito da Lavrinha para a implantação de uma base operacional descentralizada da Prefeitura Municipal para que sejam armazenados equipamentos e sejam realizados serviços públicos naquele local.

O secretário municipal de administração informou que este imóvel matriculado sob nº 8.599 do CRI de Tomazina atende às necessidades da Administração.

Foi realizado laudo de avaliação do imóvel e verificou-se que o valor de um aluguel para uso mensal do espaço seria de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

A proposta é de que o Município de Pinhalão pague o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Isto posto, diante do laudo emitido neste processo, o valor do aluguel está dentro do valor de mercado.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Quanto ao procedimento para esta contratação, cumpre esclarecer que o art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21, disserta que *é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

Sendo assim, neste caso, é possível ser realizada a inexigibilidade de licitação.

No caso em apreço, vislumbra-se que o município necessita de um espaço para realizar atividades na área da assistência social, educação, dentre outros, para atender as necessidades precípuas da administração.

Como bem disserta o doutrinador Marçal Justen Filho, este tipo de contratação depende da evidenciação de três requisitos, a saber: a) *necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das atividades administrativas; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.*¹

Pelo exposto acima, observa-se que os três requisitos estão preenchidos haja vista que se comprovou a necessidade da locação, bem como a adequação do referido imóvel para satisfação do interesse público e ainda a compatibilidade do preço cobrado a título de aluguel com o preço de mercado, haja vista que a certidão de avaliação do imóvel informou quais os valores médios de um barracão com estas características.

Urge mencionar que como não há neste município imobiliária para que possa prestar informação referente ao valor cobrado por esta locação, entende esta procuradora ser possível se basear na avaliação formulada pela comissão que assinou a certidão de avaliação do aluguel do imóvel.

¹ JUSTEN, Marçal Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed., Dialética, São Paulo, 2.005, p. 254.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Sendo assim, preenchido está o último requisito para a contratação da locação do imóvel em comento.

Cumpre esclarecer que *in casu*, a ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal se satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.²

Isto posto, manifesto-me favorável a realização da inexigibilidade de licitação para locação de imóvel, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, devendo a agente de contratação verificar se as certidões e documentos habilitatórios estão aptos a gerar esta contratação.

É o parecer.

Pinhalão, 17 de junho de 2025.


Karina Correa de Ereitas Chaves
Advogada

² Idem.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

CNPJ: 76.167.717/0001-94 Telefone: (43) 3569-1179
 Endereço: Rua Geraldo Vieira, 410 - Centro
 CEP: 84925-000 - Pinhalão

Inexigibilidade de licitação nº 49,

11/2025

Número Processo: 64/2025

Data do Processo: 17/06/2025

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM BARRACÃO DE ALVENARIA, LOCALIZADO NO DISTRITO DA LAVRINHA, PARA FUNCIONAMENTO DE BASE OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 56/2025

Reuniram-se no dia 17/06/2025, as 09:00 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 127/2025, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 64/2025 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Processo: 64/2025

Sequência do Julgamento: 1

Data/Hora Inicial Julgamento: 17/06/2025 08:00

Nome de quem presidiu a sessão: Ana Carolina Alves Rodrigues Silva

Número da Ata / Ano: 56-2025

Tipo de parecer: Habilitação e Julgamento das Propostas

Objeto: Contratação de pessoa física para locação de imóvel urbano com barracão de alvenaria, localizado no Distrito da Lavrinha, para funcionamento de base operacional da Prefeitura Municipal.

Relatório:

Após análise minuciosa dos documentos e da proposta apresentada, referente ao Processo nº 64/2025 e à Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025, cujo objeto é a Contratação de pessoa física para locação de imóvel urbano com barracão de alvenaria, localizado no Distrito da Lavrinha, para funcionamento de base operacional da Prefeitura Municipal. Destinados ao Departamento da Divisão de Obras, informamos que todos os documentos submetidos foram devidamente analisados e estão em total conformidade com a legislação vigente, conforme estipulado no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/21.

As justificativas fornecidas pelo Diretor, nos ofícios e na ETP, bem como o Termo de Referência anexo a este processo, confirmam a regularidade do procedimento.

Na fase de habilitação, os documentos apresentados pela licitante foram analisados, sendo verificado que todos os requisitos legais foram atendidos e todos os documentos exigidos foram corretamente entregues. Em virtude disso, o Senhor Silvio Aparecido Alves, inscrito no CPF sob nº 367.007.119-91, foi declarado habilitado para seguir no certame.

Por fim, após a análise detalhada da documentação da proponente, e não havendo qualquer irregularidade identificada, declaramos como vencedor do presente certame.

Participante: Silvio Aparecido Alves

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de barracão para funcionamento de base operacional. - Locação de imóvel urbano com barracão de alvenaria, com área total construída de aproximadamente 780 m², localizado na Rua Paraná, s/n, Lotes 13 e 14, Quadra 05, Distrito da Lavrinha, Município de Pinhalão - PR, para funcionamento de base operacional da Prefeitura Municipal.	12,000	MES		1.500,0000	18.000,00

Total do Participante: 18.000,00

Total Geral: 18.000,00

[Assinaturas manuscritas]

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata
pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes. 50

Pinhalão, 17/06/2025

ANA CAROLINA ALVES RODRIGUES SILVA
AGENTE_CONTRATACAO

INES APARECIDA DE MELO
MEMBRO

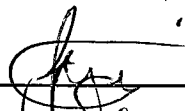
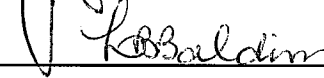
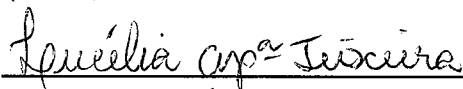
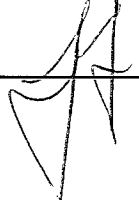
JANAINA DE FATIMA GUEDES
MEMBRO

LETÍCIA BONIN BALDIM
MEMBRO

LUCELIA APARECIDA TEIXEIRA
MEMBRO

TADEU NOGARE MORAES
MEMBRO





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

Rua Geraldo Vieira, 410 - Centro - Pinhalão

CEP: 84925-000 CNPJ: 76.167.717/0001-94 Telefone: (43) 3569-1179

E-mail: prefeitura@pinhalao.pr.gov.br Site: http://www.pinhalao.pr.gov.br

Página: 1 / 1

INEXIGIBILIDADE DE

Nr.: 11/2025

Processo Adm.: 64/2025

Data do Processo: 17/06/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, V e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 64/2025
b) **Nr. Licitação:** 11/2025 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 17/06/2025
e) **Objeto da Licitação:** Contratação de pessoa física para locação de imóvel urbano com barracão de alvenaria, localizado no Distrito da Lavrinha, para funcionamento de base operacional da Prefeitura Municipal.

Participante: Silvio Aparecido Alves

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de barracão para funcionamento de base operacional. - Locação de imóvel urbano com barracão de alvenaria, com área total construída de aproximadamente 780 m², localizado na Rua Paraná, s/n, Lotes 13 e 14, Quadra 05, Distrito da Lavrinha, Município de Pinhalão - PR, para funcionamento de base operacional da Prefeitura Municipal.	12,000	MES	1.500,00	18.000,00

Total do Participante: 18.000,00

Total Geral: 18.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO INCENTIVO A INDÚSTRIA	10.001.23.662.0007.2044.3.3.90.36.00	R\$ 18.000,00

Pinhalão, 17/06/2025

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

=====

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os Pareceres da Comissão de Licitação e da Consultoria Jurídica:

R E S O L V E:

Homologar a Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025 de 17/06/2025 que visa a contratação de pessoa física para locação de imóvel urbano com barracão de alvenaria, localizado no Distrito da Lavrinha, para funcionamento de base operacional da Prefeitura Municipal. Destinados a Diretoria Municipal de Divisão de Obras, a favor do proponente:

- 1) SILVIO APARECIDO ALVES**, inscrita no CPF sob nº **367.007.119-91**, vencendo o certame, perfazendo o valor total de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**.

Pinhalão, 17 de junho de 2025.


Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.G.C.M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone/Fax (43) 3569-1179
PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

PARECER

Assunto: Contratação de pessoa física para locação de imóvel urbano com barracão de alvenaria, localizado no Distrito da Lavrinha, para funcionamento da base operacional da Prefeitura Municipal.

Na qualidade de Responsável pelo Controle Interno do Município de Pinhalão, eu, Karina da Cunha Silva, ao analisar o Processo Licitação nº 64/2025, na Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025, verifiquei que o mesmo seguiu as normas de tramitação legal para a modalidade de licitação escolhida, bem como verifiquei que o mesmo possui parecer jurídico favorável a realização do certame, motivo pelo qual não vislumbro nenhuma irregularidade neste Processo.

É o parecer.

Pinhalão, 18 de junho de 2025

KARINA DA CUNHA SILVA
Controle interno

Este espaço é destinado à publicação de editais públicos ou privados com a finalidade de tornar pública as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência às ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida tomada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar público seus atos.

PUBLICAÇÕES

MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2025 (PMWB) - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025 (PMWB) - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. - Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 - OBJETO: "AQUISIÇÃO DE KIMONO INFANTIL PARA OS ALUNOS DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL/JORNADA AMPLIADA." - A Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz - PR, para fins do art. 75, inciso "II", da Lei Federal nº 14.133/2021, TORNA PÚBLICO, que o órgão pretende realizar a contratação de:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO (ESPECIFICAÇÃO DO ITEM)
01	CONJ.	208	KIMONO INFANTIL: traje tradicional, versátil e confortável, desenvolvido para garantir o máximo de bem-estar às crianças. Ideal para práticas esportivas, como judô, karatê, e outras modalidades que exigem vestuário adequado, ou ainda para atividades recreativas e de lazer. Características do Produto: Tecido: Fabricado em 100% algodão ou mistura de algodão e poliéster, proporcionando durabilidade, conforto e respirabilidade. O material deve ser resistente e macio, adequado para o uso prolongado. Modelo: Corte tradicional de kimono, com calça reta e blusa de manga longa, ajustada ao corpo de forma a garantir liberdade de movimento. Fechamento: Cinto de amarração (faixa) em tecido resistente, para ajuste perfeito ao corpo da criança. Faixa branca inclusa. Cores do kimono: preto e branco. Tamanhos: Variados, sendo M1, M2, M3 e M4. Costuras: Reforçadas e com acabamento de alta qualidade, garantindo resistência durante o uso. Etiqueta: Etiqueta interna com instruções de cuidado e tamanho, evitando desconforto na pele. Normas e Certificações: Atender às normas de segurança e qualidade, sendo livre de substâncias tóxicas, conforme a legislação vigente. Certificado de conformidade com os requisitos de resistência e durabilidade estabelecidos para o uso infantil. Aplicações: Uso em treinamentos esportivos, escolas de judô, karatê e outras artes marciais.

podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. - **Limite para apresentação da Proposta de Preços: 24/06/2025 17:00h** - A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos, sito Rua Expedicionários, 200, Centro de Wenceslau Braz/PR - CEP 84.950-000, no horário das 8h às 17h, em dias úteis ou pelo e-mail licitacaowbz@gmail.com até a data limite. - Wenceslau Braz-PR, 17 de junho de 2025. - **Andreia Batista Padilha dos Santos - Agente de Contratação**

EXTRATO - 2º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 44/2024 (PMWB) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2024 (PMWB) CONCORRÊNCIA Nº 005/2024 (PMWB) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ - Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 76.920.800/0001-92. **CONTRATADA:** FERNANDA MOTTA TORRES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 28.044.340/0001-33 **OBJETO:** "O objeto do presente Contrato é a execução de serviços de Revitalização de Praça, contendo: Calçamento, paisagismo, Bancos, lixeiras, rampas de acessibilidade, espaço social, playground e demais equipamentos públicos, com execução dos serviços de: serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações, estruturas; alvenaria, instalação elétrica, hidrossanitária, revestimentos de paredes e pisos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; diversos (e demais itens e especificações constantes em projeto, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 05/2024". **PRAZO DE VIGÊNCIA:** prorrogado o prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, com consequente aditivo da vigência do Contrato nº 44/2024 por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, até a data de 29 de junho de 2026. Wenceslau Braz-PR, 03 de junho de 2025. **Luiz Calos Vidal Prefeito**

**MUNICÍPIO DE SENGÉS
AVISO DE LICITAÇÕES**

PROC Nº 126/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em órteses (óculos com armação e lentes). INÍCIO DA DISPUTA: 07/07/2025, às 08h30min. VALOR ESTIMADO: R\$ 356.209,50. Local: bilcompras.

PROC Nº 130/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025. OBJETO: Compra de pontos de acesso para as escolas municipais. INÍCIO DA DISPUTA: 03/07/2025, às 08h30min. VALOR: R\$ 51.384,90. Local: bilcompras.

PROC Nº 083/2025 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futuras e compra de refeições (marmitex) no bairro Relanópolis. NOVA DATA DE ABERTURA: 03/07/2025, às 13h30min. VALOR: R\$ 18.584,00. Local: bilcompras.

Os editais, suas alterações e demais informações poderão ser obtidas pelo Telefone (43) 3567-1400, pelo site www.senges.pr.gov.br ou pelo E-MAIL deplolicitacao@senges.pr.gov.br.

Sengés, 17/06/2025 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO - ESTADO DO PARANÁ - HOMOLOGAÇÃO. O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os Pareceres da Comissão de Licitação e da Consultoria Jurídica: **RESOLVE:** Homologar a Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025 de 17/06/2025 que visa a contratação de pessoa física para locação de imóvel urbano com barracão de alvenaria, localizado no Distrito da Lavrinha, para funcionamento de base operacional da Prefeitura Municipal. Destinados a Diretoria Municipal de Divisão de Obras, a favor do proponente: SILVIO APARECIDO ALVES, inscrita no CPF sob nº 367.007.119-91, vencendo o certame, perfazendo o valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). Pinhalão, 17 de junho de 2025. **Luiz Eduardo de Castro Vanzeli - Prefeito Municipal.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório, referente ao Pregão Presencial 014/2025, referente à **Contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais médicos e técnicos para prestação de serviços de plantão e realização de exames e procedimentos, conforme as especificações e condições estabelecidas neste edital**, pelo período de 12 (doze) meses, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório, com fundamento no Inciso IV, do Artigo 71, da Lei 14.133/2021, em favor do licitante vencedor:

UNIVERSAL HEALTH CENTER LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 30.749.015/0001-18, no valor de R\$: 869.800,00 (oitocentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais).

Santana do Itararé, 17 de junho 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

normas de segurança e qualidade, sendo livre de substâncias tóxicas, conforme a legislação vigente. Certificado de conformidade com os requisitos de resistência e durabilidade estabelecidos para o uso infantil. Aplicações: Uso em treinamentos esportivos, escolas de judô, karatê e outras artes marciais.

podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. - **Limite para apresentação da Proposta de Preços: 24/06/2025 17:00h** - A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos, sito Rua Expedicionários, 200, Centro de Wenceslau Braz/PR - CEP 84.950-000, no horário das 8h às 17h, em dias úteis ou pelo e-mail licitacaowbz@gmail.com até a data limite. - Wenceslau Braz-PR, 17 de junho de 2025. - **Andreia Batista Padilha dos Santos - Agente de Contratação**

30.749.015/0001-18, no valor de R\$: 869.800,00 (oitocentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais).

Santana do Itararé, 17 de junho 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO – ESTADO DO PARANÁ – HOMOLOGAÇÃO. O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os Pareceres da Comissão de Licitação e da Consultoria Jurídica: **RESOLVE:** Homologar a Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025 de 17/06/2025 que visa a contratação de pessoa física para locação de imóvel urbano com barracão de alvenaria, localizado no Distrito da Lavrinha, para funcionamento de base operacional da Prefeitura Municipal. Destinados a Diretoria Municipal de Divisão de Obras, a favor do proponente: **SILVIO APARECIDO ALVES**, inscrita no CPF sob nº 367.007.119-91, vencendo o certame, perfazendo o valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). Pinhalão, 17 de junho de 2025. Luiz Eduardo de Castro Vanzeli - Prefeito Municipal.

Informamos que, devido ao feriado nacional de Corpus Christi, celebrado nesta quinta-feira, não haverá circulação das edições impressas de quinta-feira (19) e sexta-feira (20). A publicação do jornal volta a ser realizada a partir da terça-feira (24).

55



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Edição nº 13504
Ano 2025
Página 10 de 12

www.pinhalaop.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 17 de Junho de 2025

Prefeitura Municipal de Pinhalão

Licitações e Contratos

Homologação



Prefeitura Municipal de Pinhalão

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone: 43 3569-1179 – Fax (43) 3569-1605

prefeitura@pinhalao.pr.gov.br <http://www.pinhalaop.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

=====

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os Pareceres da Comissão de Licitação e da Consultoria Jurídica:

RESOLVE:

Homologar a Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025 de 17/06/2025 que visa a contratação de pessoa física para locação de imóvel urbano com barracão de alvenaria, localizado no Distrito da Lavrinha, para funcionamento de base operacional da Prefeitura Municipal. Destinados a Diretoria Municipal de Divisão de Obras, a favor do proponente:

- 1) **SILVIO APARECIDO ALVES**, inscrita no CPF sob nº **367.007.119-91**, vencendo o certame, perfazendo o valor total de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)**.

Pinhalão, 17 de junho de 2025.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal